



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

CNPJ: 18.677.591/0001-00

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG |
CEP 37640-000 | (35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

OFÍCIO

Nº 037/2026

De: Secretaria Municipal de Administração e Gestão

Para: Gerência de Compras e Licitações

Att. Ilmº. Sr. Kelsen Luiz Rodrigues - Agente de Contratação

DATA: 14 de maio de 2026

ASSUNTO: Processo nº 100/2026 – Pregão nº 034/2026 – Revogação (FAZ)

Prezado Senhor,

Com cordiais saudações, compulsando o processo em epígrafe, no que tange à realização da prova de conceito, na qual foi apresentada a solução tecnológica pela empresa que apresentou a melhor proposta, foram constatadas falhas no preenchimento nas respostas dos questionários relativos aos itens avaliados.

Nota-se que, em parte, por não restar clara a formulação e disposição dos itens de avaliação, a Comissão Avaliadora produziu sinais transversais, vindo a sensibilizar, simultaneamente, tanto o campo indicativo de “sim” e o destinado a “não”, fato que, contribuiu para que, com isso, prejudicar a pronúncia de decisão dessa Comissão, de maneira mais objetiva e o mais transparente possível.

Outro ponto a ser reparado diz respeito ao incidente de que, parte do questionário apresentado pela citada Comissão, não informa a identificação do signatário, não sendo possível evidenciar se quem subscreve o respectivo relatório teria competência para tal, em conformidade com a Portaria que designou os membros da Comissão Avaliadora da Prova de Conceito em tela.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

CNPJ: 18.677.591/0001-00

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG |
CEP 37640-000 | (35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

Da Fundamentação:

Motivo de conveniência e oportunidade. Fundamenta-se a presente decisão em face do poder de autotutela da Administração Pública, em conformidade com o ordenamento jurídico aplicável, em especial o art. 71, II, in verbis:

“Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

(...)

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;”

Corroborando, no mesmo sentido, a Súmula nº 473 do STF, normatiza que "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial"

Da Decisão:

Diante do acima exposto, revogue-se o processo nº 100/2026 e o respectivo Pregão Eletrônico nº 034/2026, alcançando todos os atos neles praticados, com ciência a todos os interessados, mediante ampla publicação nos meios de praxe.

Sem outro assunto para o momento, mui

Atenciosamente,


Edmar Brandão Luciano
Secretario